



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER SOBRE O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1987.

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas nº 19.240/88 da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1987, apresentou a seguinte decisão:

“O Tribunal emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, face às irregularidades apontadas. Vencidos, em parte, os Conselheiros Sylo Costa e Luiz Baccarini, que votaram por emissão de Parecer Prévio pela aprovação parcial das contas, nos termos do estudo técnico elaborado pela DFOM, com as ressalvas constantes das notas taquigráficas.”

O parecer conclusivo do Tribunal é, portanto, pela rejeição das contas.

II - DAS IRREGULARIDADES

1. Manutenção e desenvolvimento do ensino que, no entender no TCE, aplicou-se apenas 15,23% das Receitas de Impostos e transferências;

2. Remuneração dos agentes políticos, segundo a qual os agentes teriam recebido a maior:

2.1 - Prefeito	Cz\$ 173.736,69
2.2 - Vereadores	Cz\$ 38.111,88 (cada)
2.3 - Presidente da Câmara	Cz\$ 24.606,06 (além do que lhe toca como vereador)

III - DO EXAME DAS IRREGULARIDADES

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas procedeu a um levantamento na documentação existente na Câmara e na Prefeitura, a fim de manifestar-se sobre o parecer prévio.

Depois de detido exame, a Comissão chegou à seguinte conclusão:

1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Até 1988, a Constituição exigia que fosse aplicado no ensino 25% da “receita resultante de impostos”, vale dizer, da receita própria do Município, excluídos, por evidente, as transferências do Estado e da União.

Só a partir da Constituição de 5.10.88, é que a exigência passou a incidir, também, sobre as transferências do Estado e da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Portanto, para o exercício de 1987, deve-se considerar, tão-somente, a receita decorrente dos impostos do Município. A Lei Federal nº 7.348, de 24 de julho de 1985, que veio a incluir as transferências na base de cálculo da verba de aplicação do ensino é, pois, inconstitucional por invadir a esfera da autonomia municipal em ponto que a Constituição Federal/69 não permitia.

Assim, é que o Município arrecadou em 1987, como receita de seus impostos, o total de Cz\$ 30.733,34 e não Cz\$ 17.335.434,62 como anotou o TCE, eis que neste valor estão incluídas as transferências, não previstas na CF/69.

Portanto, pela CF/69, no exercício de 1987, o Município estava obrigado a aplicar, apenas, Cz\$ 7.683,34 e, no entanto, despendeu o total de Cz\$ 2.639.718,17.

Assim, sob esta ótica constitucional, o Município de Indianópolis, no exercício de 1987, deve receber quitação quanto à exigência de aplicação de 25% de sua receita de impostos em educação.

2. Remuneração dos Agentes Políticos

2.1. Remuneração dos Vereadores

Também, neste ponto, não andou bem o TCE, porquanto não levou em consideração todas disposições das Resoluções nºs 27, de 24 de fevereiro de 1987, e 29, de 2 de junho de 1987 (cópias anexas).

A primeira fixou a remuneração do vereador para janeiro a junho de 1987 em Cz\$ 3.860,00, considerando uma receita prevista de Cz\$ 10.423.000,00 sobre a qual seria calculado o limite (teto) de 4% previsto na Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Acontece que a LC nº 50/85, ao alterar o art. 1º da LC nº 45, de 14.12.83, estabeleceu como teto com a remuneração de vereadores 4% da receita efetivamente realizada no exercício e não a prevista no orçamento.

Portanto, o TCE deveria levar em consideração a receita efetivamente apurada no primeiro e no segundo semestre de 1987, para o fim de estabelecer a remuneração dos vereadores naquele exercício.

A Comissão tomou as informações constantes dos registros da Prefeitura e apurou os valores do quadro abaixo, correspondentes a 4% da receita efetivamente realizada, mês a mês e por semestre:

EXERCÍCIO DE 1987		
1º SEMESTRE		
MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	4% DA RECEITA
Janeiro	Cz\$ 840.961,11	Cz\$ 33.618,45
Fevereiro	Cz\$ 983.455,61	Cz\$ 39.338,23
Março	Cz\$ 899.368,32	Cz\$ 35.974,74
Abril	Cz\$ 724.663,02	Cz\$ 28.986,53
Mai	Cz\$ 1.235.403,95	Cz\$ 49.416,14
Junho	Cz\$ 1.909.799,19	Cz\$ 76.391,97
Total do Semestre	Cz\$ 6.593.651,20	Cz\$ 263.726,06

Valor mensal da remuneração do 1º semestre = Cz\$ 263.726,06 ÷ 9,6667 (nove vereadores + verba de representação do Presidente) ÷ 6 meses = Cz\$ 4.546,99



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

EXERCÍCIO DE 1987		
2º SEMESTRE		
MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	4% DA RECEITA
Julho	Cz\$ 1.737.620,28	Cz\$ 69.504,82
Agosto	Cz\$ 1.657.851,86	Cz\$ 66.314,08
Setembro	Cz\$ 1.571.411,40	Cz\$ 62.856,46
Outubro	Cz\$ 2.377.978,30	Cz\$ 95.099,14
Novembro	Cz\$ 2.081.106,93	Cz\$ 83.244,28
Dezembro	Cz\$ 2.885.769,31	Cz\$ 115.430,78
Total do Semestre	Cz\$ 12.311.738,08	Cz\$ 492.449,56

Valor mensal da remuneração do 2º semestre = $Cz\$ 492.449,56 \div 9,6667 \div 6 = Cz\$ 8.490,49$

Valor da remuneração anual por vereador = $Cz\$ 78.224,81$ (de acordo com a receita realizada)

Valor efetivamente recebido:	Cz\$ 83.793,30
Valor de acordo com a receita:	Cz\$ 78.224,81
Valor recebido a maior:	Cz\$ 5.568,49

Diante dos valores assim expostos, temos:

Valor total recebido no 1º semestre por vereador:	Cz\$ 29.228,29
Valor devido no 1º semestre por vereador :	Cz\$ 27.281,94
Valor recebido a maior :	Cz\$ 1.946,35

Valor total recebido no 2º semestre por vereador:	Cz\$ 54.565,01
Valor total devido no 2º semestre por vereador:	Cz\$ 50.942,94
Valor recebido a maior no 2º semestre :	Cz\$ 3.622,07

Total recebido a maior no 1º e 2º semestres por vereador: Cz\$ 5.568,42

Assim, cada vereador deverá devolver ao erário, atualizado o valor correspondente a Cz\$ 5.568,42 e não Cz\$ 38.111,88, conforme apurou o TCE, ressalvado o Presidente da Câmara, que deverá devolver o que recebeu a maior, a título de verba de representação, ou seja, Cz\$ 3.432,04.

2.2. Remuneração do Prefeito

A remuneração do Prefeito, conforme Resolução nº 26, de 8 de setembro de 1986 (cópia anexa), deveria corresponder a 20% da remuneração do Deputado Estadual, o que foi reforçado pela Resolução nº 30, de 2 de junho de 1987 (cópia anexa), que fixa o mesmo parâmetro.

Em anexo, está a declaração da Assembléia Legislativa, datada de 6.12.95, informando a remuneração de seus membros em 1987, incluindo subsídio fixo e variável e auxílio indenizatório:

Desta sorte, a Comissão tomou por referência, para a remuneração mensal do Prefeito, 20% da remuneração mensal dos Deputados.

Com isto, teríamos o seguinte quadro:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

1987				
MÊS	REMUNERAÇÃO DO DEPUTADO ESTADUAL	20% DA REMUNERAÇÃO DO DEPUTADO	REMUNERAÇÃO DO PREFEITO (1)	REMUNERAÇÃO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO
Janeiro	Cz\$ 46.834,15	Cz\$ 9.366,83	Cz\$ 15.548,93	Cz\$ 36.403,30
Fevereiro	Cz\$ 103.060,24	Cz\$ 20.612,04	Cz\$ 34.215,98	Cz\$ 36.403,30
Março	Cz\$ 112.579,34	Cz\$ 22.515,86	Cz\$ 37.376,34	Cz\$ 36.403,30
Abril	Cz\$ 128.399,27	Cz\$ 25.679,85	Cz\$ 42.628,55	Cz\$ 36.403,30
Mai	Cz\$ 171.999,39	Cz\$ 34.399,87	Cz\$ 57.103,79	Cz\$ 36.403,30
Junho	Cz\$ 205.516,42	Cz\$ 41.103,28	Cz\$ 68.231,45	Cz\$ 68.084,13
Julho	Cz\$ 205.516,42	Cz\$ 41.103,29	Cz\$ 68.231,45	Cz\$ 68.084,13
Agosto	Cz\$ 205.516,42	Cz\$ 41.103,29	Cz\$ 68.231,45	Cz\$ 68.084,13
Setembro	Cz\$ 221.231,66	Cz\$ 44.246,34	Cz\$ 73.448,92	Cz\$ 70.245,82
Outubro	Cz\$ 240.254,78	Cz\$ 48.050,96	Cz\$ 79.764,59	Cz\$ 81.969,98
Novembro	Cz\$ 266.119,18	Cz\$ 53.233,84	Cz\$ 88.368,17	Cz\$ 81.969,98
Dezembro	Cz\$ 304.797,00	Cz\$ 60.959,40	Cz\$ 101.192,60	Cz\$ 81.969,98
TOTAL			Cz\$ 734.342,22	Cz\$ 702.424,65

(1) Remuneração do Prefeito=20% da remuneração do Deputado Estadual + 2/3 de verba de representação

Tendo-se o valor devido ao Prefeito, conforme informação e cálculo acima, a Comissão apurou:

Valor devido ao Prefeito conforme Resolução, no exercício de 1987:	Cz\$ 734.342,22
Valor recebido pelo prefeito conforme folha de pagamento de 1987:	Cz\$ 702.424,65
Valor recebido a maior:	Cz\$ 31.917,57 (1)

(1) Cz\$ 31.917,57 corresponde a 135,67 OTNs

IV - CONCLUSÃO

Em conclusão, a Comissão opina:

1. pela rejeição do Parecer Prévio do TCE no que se relaciona ao percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, por entender que a CF/69 não incluía as transferências do Estado e da União como base do cálculo de 25%.
2. pela aprovação parcial do Parecer Prévio do TCE, quanto ao valor a ser devolvido pelos vereadores, para fixar como devido o valor de Cz\$ 5.568,49, para cada um e, no caso do Presidente, mais o correspondente ao recebido a título de verba de representação.
3. por aprovar, parcialmente, o Parecer Prévio do TCE, quanto ao valor a ser devolvido pelo Prefeito, para fixar como devido o valor de Cz\$ 31.917,57, já incluída a verba de representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Assim, a Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela rejeição do Parecer Prévio do TCE, com as ressalvas apontadas.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1996.

Luís Martins Silva
Relator

José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Mário Bissiato
Membro Suplente